



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.639/2026

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 210.987.228,67 (Duzentos e dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2026	R\$ 8.329.672,20
2027	R\$ 11.529.672,20
2028	R\$ 15.200.000,00
2029	R\$ 15.200.000,00
2030	R\$ 15.200.000,00
2031	R\$ 15.200.000,00
2032	R\$ 15.200.000,00
2033	R\$ 15.200.000,00
2034	R\$ 15.200.000,00



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2035	R\$ 15.200.000,00
2036	R\$ 15.200.000,00
2037	R\$ 15.200.000,00
2038	R\$ 15.200.000,00
2039	R\$ 15.200.000,00
2040	R\$ 15.200.000,00
2041	R\$ 15.200.000,00
2042	R\$ 15.200.000,00
2043	R\$ 15.200.000,00
2044	R\$ 15.200.000,00
2045	R\$ 15.200.000,00
2046	R\$ 15.200.000,00
2047	R\$ 15.200.000,00
2048	R\$ 15.200.000,00
2049	R\$ 15.200.000,00
2050	R\$ 15.200.000,00
2051	R\$ 15.200.000,00
2052	R\$ 15.200.000,00
2053	R\$ 15.200.000,00
2054	R\$ 15.200.000,00
2055	R\$ 15.200.000,00

§1º. Os aportes de que trata o *caput* serão repassados preferencialmente mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago preferencialmente mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos preferencialmente mensalmente à razão de 1/12.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º. Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º. Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. Fica mantido o plano de custeio conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025, com as seguintes alíquotas:

I - 23,00% (vinte e três por cento) a cargo dos órgãos empregadores, destinados ao custeio dos benefícios previdenciários;

II - 2,00% (dois por cento) a cargo dos órgãos empregadores, destinados ao custeio das despesas administrativas;

III - 14,00% (quatorze por cento) a cargo dos servidores ativos, aposentados e pensionistas sobre a remuneração de contribuição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O percentual de 14,00% destinado aos aposentados e pensionistas somente incidirão sobre os valores que ultrapassarem o teto de pagamento do RGPS.

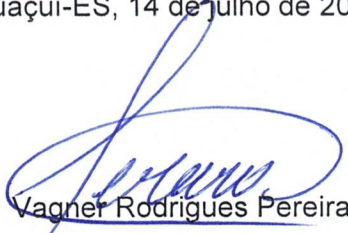
Art. 7º. Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Guaçuí, apurado no exercício financeiro anterior.

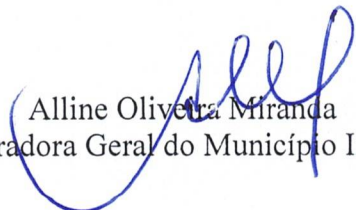
Art. 8º. O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

Art. 9º. O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 14 de julho de 2026.


Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal


Alline Oliveira Miranda
Procuradora Geral do Município Interina


Ailton da Silva Fernandes
Presidente Executivo do IPMG

